



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO

Edição nº: 1288

Data: 28/12/2018
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

SÚMULA: " ALTERA A REDAÇÃO, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO AUTORIZA A DELEGAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS PELA SANEPAR"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único e incisos I e II, bem como alterada a redação do art. 230 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo de resíduos sólidos, sendo devida somente pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados pelo serviço.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - resíduos domésticos; e

II - resíduo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços, em qualidade similar às dos resíduos domésticos e em quantidade não superior a 100L/dia."

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 231 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Parágrafo único. No caso de condomínio, o valor da taxa será devido individualmente por cada unidade autônoma."

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* e suprimidos os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, bem como extinguidos os respectivos desdobramentos e a tabela, todos do art. 232 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232 - A Taxa de Serviços Urbanos será lançada mensalmente na proporção de 0,1325 UFM - Unidade Fiscal do Município."

Art. 4º Fica suprimido o art. 233 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 5º Fica acrescentado os art. 233-A a Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, e os §1º, §2º e §3º, com a seguinte redação.

"Art. 233-A. Será enquadrado na categoria social Taxa de Serviços Urbanos em razão do manejo de resíduos sólidos o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

1º O contribuinte cadastrado na categoria social será isento do tributo.

2º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá adquirir o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

3º Quando retirado o benefício o contribuinte será tributado no mês subsequente, incidindo a taxa a partir deste marco."

Art. 6º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 234 da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1990 e alterada a composição do *caput*, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 234. A Taxa de Serviços Urbanos será cobrada na forma definida pelo Executivo, podendo ser arrecadada de forma direta ou delegada.

§1º Quando arrecadada diretamente pelo Município a Taxa de Serviços Urbanos será lançada em parcela única, que abrangerá o horizonte de 1 (um) ano fiscal.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo aditivo ao contrato de concessão com a Cia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, delegando a arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos.

§3º Em caso de arrecadação pela Sanepar, a data de vencimento do tributo municipal será a mesma da tarifa de água ou esgoto da Sanepar.

§4º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados nela e que sejam servidos pelas ligações ativas de água ou esgoto.

§5º O contribuinte poderá optar pela retirada da arrecadação da Taxa de Serviços Urbanos na fatura de água ou esgoto da Sanepar, através de protocolo destinado a Secretaria Municipal de Finanças, retornando nesse caso a cobrança na forma definida pelo Executivo."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência 90 (noventa dias) após a publicação e revogará as disposições em contrário na Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998, Lei nº 1362, de 15 de dezembro de 2002 e outros atos normativos do Executivo Municipal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de dezembro de 2018.


Márcio Artur de Matos

Prefeito